

EMENDA N^º
(ao PL 1213/2024)

Inclua-se o seguinte dispositivo no PL 1.213 de 2024, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Alterar a Lei 13.681 de 2018 para acrescentar o art. 33-A e parágrafo único:

Art.33-A. Os servidores pertencentes aos cargos de Fiscal e Fiscal Auxiliar do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, de que trata o artigo 2º, inciso III e artigo 3º, inciso III, da Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, a que se refere o artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 79 de 27 de maio de 2014 e artigo 5º da Emenda Constitucional n.º 98 de 6 de dezembro de 2017, ficam enquadrados no cargo de Fiscal de Tributos do quadro em extinção dos ex-Territórios Federais do Amapá e Roraima, aplicando-se o art. 3º, inciso V, da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

Parágrafo Único. O disposto no caput aplica-se aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, vedado o pagamento, a qualquer título de valores referentes a períodos anteriores à publicação desta lei.

JUSTIFICAÇÃO

A Carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, foi criada através da Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, com objetivo de compor o quadro de servidores para o exercício da atividade de fiscalização de tributos estaduais e do Imposto Único sobre Minerais – IUM de competência da União, nos Territórios Federais do Amapá e Roraima, enquanto esses entes eram administrados pela União.



A criação da Carreira Tributação, Arrecadação e Fiscalização teve como base a Carreira Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Governo Federal, na forma efetiva pela comparação trazida a colação abaixo:

Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização da União

Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências

[...]

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas da presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

[...] De Provimento Efetivo:[..]

VI - Tributação, Arrecadação e Fiscalização....

[...]

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos, ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

[...] 2 [...]

VI - Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais



[...]

Criação do GTAF dos ex-Territórios do Amapá e Roraima Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos, empregos e funções do Serviço Civil dos Territórios Federais, e dá outras providências.

[...]

Art. 1º - A classificação de cargos, empregos e funções do Serviço Civil dos Territórios Federais, excluídos o de Fernando de Noronha, obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º - Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo: as funções, como de confiança e os empregos, como permanentes, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos: De provimento efetivo;...

[...]

III - Tributação, Arrecadação e Fiscalização;.. [...]

Art. 3º - Cada Grupo, abrangendo várias atividades, segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, compreenderá:....

[...]

III - Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos da competência dos Territórios Federais;



[...]

Os concursos para provimento dos cargos do GTAF dos ex-Territórios foram realizados no ano de 1981 e 1983, com lotação no Território Federal do Amapá e no Território Federal de Roraima.

Consequentemente, os aprovados na primeira e segunda fase (concurso e capacitação) foram empossados ainda em 1981 para exercer a atividade de fiscalização de tributos. Em etapa posterior (1983) foi realizado novo concurso no Território Federal do Amapá, para suprir vagas deixadas por servidores que pediram demissão. Os aprovados nas primeira e segunda fases (concurso e capacitação) empossados em janeiro de 1984 para exercer as atividades de fiscalização de tributos.

Com o advento da Constituição de 1988 foram extintos os Territórios Federais e criados os novos Estados, do Amapá e Roraima. Como resultado da mudança, na forma da Emenda Constitucional 19/88, em seu artigo 31, concomitantemente, a União disponibilizou os servidores GTAF dos ex-Territórios aos governos desses Estados, que incorporaram na legislação dos fiscos estaduais, as competências dos servidores do GTAF dos ex-Territórios, como equivalente ao GTAF do Estado do Amapá, com as mesmas atribuições dos Fiscais Estaduais.

E mais, nesta transição, a Administração Pública Federal passou a adotar várias nomenclaturas para os servidores do GTAF dos ex-Territórios. Essas denominações não uniformes, atribuídas aos integrantes da mesma carreira, induz a interpretação de que são carreiras distintas, o que não ocorre.

Com efeito, para contornar a divergência de nomenclaturas, bem como uniformizar as funções entre servidores da mesma carreira, ainda para fins de alcançar o tratamento isonômico, padronizando competências e atribuições, propõe-se que os cargos dos servidores do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização dos ex-Territórios Federais do Amapá e Roraima, sejam reclassificados para FISCAL DE TRIBUTOS DOS EX-TERRITÓRIOS FEDERAIS.

Importa ressaltar que a presente emenda não resultará em qualquer impacto orçamentário adicional, servindo tão somente para afastar quaisquer controvérsias existentes quanto à legitimidade dos servidores e empregados



optantes pelo quadro em extinção da Administração federal serem tratados em igualdade de condições com os seus pares que tiveram assegurado o direito de integrar o quadro da administração federal.

Diante do exposto, e para concretizar a justiça, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 28 de maio de 2024.

